



**À ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA ESTADO DO CEARÁ**

**REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.14.01 PE**

ACOPIARA COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ 09.047.116/0001-50, Inscrição Estadual 06.354885-2, com sede na Av. José Marques Filho nº 488, Bairro Aroeiras na cidade de Acopiara – CE, representada, neste ato, pelo seu sócio administrador José Leite da Cruz RG 2007114551-0 SSPDS-CE, CPF 172.946.813-68, vem apresentar CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por FWC FILHO, CNPJ 34.208.814/0001-38, denominado, doravante neste documento, IMPETRANTE.

**DA TEMPESTIVIDADE**

A PREGOEIRA divulgou a proposta vencedora em 21.01.2022 (sexta feira).  
A data limite para impetrar recursos foi 26.01.2022 (três dias úteis após o resultado).  
A data limite para apresentação de contrarrazões é 31.01.2022 (três dias úteis após o prazo final para recursos: 26.01.2022).  
Portanto, as presentes contrarrazões estão sendo apresentadas com a tempestividade legal.

**DOS FATOS ALEGADOS, RAZÕES DO RECURSO E PEDIDOS DA IMPETRANTE**

- A) A IMPETRANTE ALEGA que apresentou a proposta mais vantajosa e foi indevidamente desclassificada pela PREGOEIRA por supostas exigências editalícias não cumpridas, que foram:
  - 1) ausência de assinatura na proposta de preços apresentada (item 6.3.9 do edital)
  - 2) ausência de declaração com informações sobre tributos inclusos no valor da proposta (item 6.3.8 do edital).
- B) A IMPETRANTE menciona, também, que nossa empresa possuía erros insanáveis, especialmente na parte contábil, pela não apresentação do termo de abertura e encerramento do livro Diário.
- C) A IMPETRANTE alega como razão para o recurso, o fato de ter apresentado a proposta mais vantajosa para a contratante.
- D) A IMPETRANTE PEDE à PREGOEIRA que seja reformada a sua decisão de desclassificá-la.

**DAS NOSSAS CONTRARRAZÕES**

A IMPETRANTE e todos os demais licitantes declararam ter pleno conhecimento e aceitação das exigências do edital, item 4.2.b, portanto, não cabe, após uma desclassificação, justificar e querer convencer a PREGOEIRA de que não há necessidade da apresentação do documento solicitado no item 6.3.8 do edital (DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS E ENCARGOS NO VALOR DA PROPOSTA).

Acopiara Combustíveis Ltda - Av. José Marques Filho, 488 – Bairro Aroeiras - CEP 63560-000 Acopiara CE- Fone(88) 3565-0563

**JOSE LEITE DA  
CRUZ:17294681368**

Assinado de forma digital por  
JOSE LEITE DA CRUZ:17294681368  
Dados: 2022.01.31 12:46:53 -03'00'



Com relação à ausência de assinatura digital na proposta de preços, o edital faz referência em seu item 4.17, de que “TODAS as declarações, inclusive propostas de preços, deverão ser apresentadas com assinatura eletrônica/digital, sob pena de inabilitação e **desclassificação da proposta de preços**”.

No que se refere ao livro Diário a IMPETRANTE faz alusão ao item 7.8.3, do edital, como se fosse uma exigência de apresentação, quando este item apenas trata da forma como são aceitos/enviados os documentos. No caso em tela, atendemos todas as exigências relativas à qualificação econômico-financeira (item 7.8.1) demonstrando e comprovando claramente a boa situação financeira da empresa através dos demonstrativos contábeis apresentados: balanço e DRE.

A IMPETRANTE considerou como fato relevante para apresentar recurso administrativo, o apresentação da proposta mais vantajosa para a contratante em que seu preço no lote 03 do edital ficou inferior em R\$ 0,01 (um centavo) por litro do combustível ÓLEO DIESEL S-10. Ocorre que não se pode falar em proposta vantajosa sem que as exigências editalícias tenham sido atendidas.

## **DOS PEDIDOS**

Conforme fatos, considerações e argumentos apresentados nestas contrarrazões, solicitamos dessa PREGOEIRA o seguinte:

Que as alegações da IMPETRANTE não prosperem tendo em vista que o deferimento em seu favor fugiria a dois princípios básicos do processo licitatório que são a IGUALDADE e a FORMALIDADE, em que tratamentos e exigências devem ser iguais para todos e que dispensar obrigações exigidas seria atentar contra esses princípios.

Que essa PREGOEIRA mantenha a decisão de desclassificar a IMPETRANTE, **INDEFERINDO INTEGRALMENTE O SEU RECURSO**, pois a mesma deixou de apresentar um documento obrigatório (item 6.3.8 do edital) e outro (item 6.3.9 do edital) foi entregue em desacordo com o edital.

Peço, também, que, caso a decisão seja revista, que seja o processo remetido à autoridade superior competente para julgamento definitivo do caso.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Acopiara Combustíveis Ltda

JOSE LEITE DA  
CRUZ:17294681368

Assinado de forma digital por JOSE  
LEITE DA CRUZ:17294681368  
Dados: 2022.01.31 12:44:52 -03'00'

José Leite da Cruz  
Representante

Acopiara-Ce 31 de Janeiro de 2022